



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei n.º 7.171, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação – FMTI, e dá outras providências.

fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 7.171, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação (FMTI) no âmbito do Município de Limeira, em consonância com a Lei Federal nº 8.248/91 e suas alterações, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização, a gestão e a operacionalização do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação, e

CONSIDERANDO, ainda, tudo o que consta da Comunicação Interna – CI n.º 344/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO FUNDO

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação – FMTI, criado pela Lei n.º 7.171, de 27 de agosto de 2025, com natureza contábil, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Tecnologia e Eficiência.

Art. 2º O FMTI tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos destinados ao fomento de políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, à transformação digital, à economia criativa e ao fortalecimento do ecossistema de inovação do Município de Limeira.

Parágrafo único. As ações financiadas pelo FMTI deverão observar o interesse público, a relevância estratégica para o Município e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 3º A gestão do FMTI será exercida por um Conselho Gestor do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei n.º 7.171, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação – FMTI, e dá outras providências.

fl. 2

Art. 4º O Conselho Gestor será composto por:

I – o Secretário Municipal de Tecnologia e Eficiência, que o presidirá;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – 01 (um) representante do setor acadêmico, preferencialmente de instituições de ensino técnico ou superior sediadas no Município;

IV – 01 (um) representante do setor empresarial, indicado por entidades representativas da indústria, do comércio ou de serviços;

V – 01 (um) representante do ecossistema local de inovação, compreendendo incubadoras, parques tecnológicos, associações ou ambientes de inovação.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor exercerão suas funções sem remuneração, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

§ 2º O mandato, a forma de indicação, a substituição e o funcionamento do Conselho Gestor serão disciplinados em regimento interno próprio, aprovado por seus membros.

§ 3º Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FMTI:

I – estabelecer diretrizes, prioridades e critérios para a aplicação dos recursos do Fundo;

II – aprovar planos, programas, projetos e ações a serem financiados;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução financeira e física dos recursos aplicados;

IV – aprovar normas operacionais, editais e instrumentos de seleção de projetos;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei n.º 7.171, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação – FMTI, e dá outras providências.

fl. 3

V – deliberar sobre a celebração de convênios, termos de parceria, acordos ou instrumentos congêneres;

VI – elaborar e aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do FMTI;

VII – prestar contas, anualmente, à Câmara Municipal de Limeira, sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As competências do Conselho Gestor não afastam a responsabilidade dos órgãos competentes da Administração Municipal pelos atos de execução financeira, empenho e pagamento, em observância ao princípio da separação de funções.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 6º Constituem receitas do FMTI:

I – dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas;

III – recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria ou acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados;

V – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – retorno financeiro oriundo de projetos apoiados, quando previsto nos respectivos instrumentos;

VII – receitas provenientes de eventos, campanhas ou ações de fomento à inovação;

VIII – outras receitas legalmente admitidas.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei n.º 7.171, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação – FMTI, e dá outras providências.

fl. 4

Parágrafo único. Os aportes do Tesouro Municipal observarão os limites estabelecidos na legislação orçamentária vigente, servindo o percentual de até 0,05% (cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Município como parâmetro indicativo e não vinculante, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do FMTI serão aplicados, mediante deliberação do Conselho Gestor, em iniciativas que promovam:

- I** – pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II** – concessão de bolsas, auxílios ou subvenção econômica a startups e empresas inovadoras;
- III** – implantação, modernização ou fortalecimento de laboratórios, hubs tecnológicos e ambientes de inovação;
- IV** – desenvolvimento de soluções tecnológicas para desafios da administração pública municipal;
- V** – capacitação, treinamento, certificação e formação de recursos humanos em áreas estratégicas;
- VI** – realização de eventos, programas, desafios e premiações voltados à inovação;
- VII** – parcerias público-privadas e projetos cooperativos em tecnologia e inovação;
- VIII** – iniciativas voltadas à transformação digital, cidades inteligentes e desenvolvimento sustentável.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do FMTI em despesas com obras civis, aquisição de imóveis ou veículos, pagamento de tributos ou custeio de despesas administrativas ordinárias não diretamente vinculadas aos projetos aprovados.

§ 2º Os projetos apoiados deverão, preferencialmente, ser executados no Município de Limeira ou gerar benefícios diretos à cidade.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei n.º 7.171, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação – FMTI, e dá outras providências.

fl. 5

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Os recursos do FMTI serão movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Tecnologia e Eficiência prestará contas da gestão do Fundo aos órgãos de controle interno e externo, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10 Os beneficiários dos recursos do FMTI deverão apresentar relatórios de execução física e financeira, nos prazos e condições estabelecidos nos instrumentos firmados.

Art. 11 O descumprimento das obrigações assumidas implicará, conforme o caso, advertência, suspensão de novos apoios, impedimento de participação em editais futuros e demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas.

CAPÍTULO VII

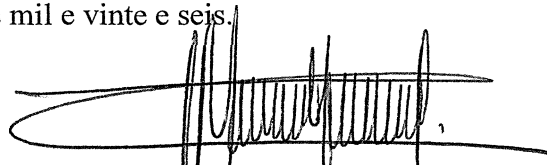
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo poderá expedir atos complementares necessários ao pleno funcionamento do FMTI.

Art. 13 Em caso de extinção do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação, seus bens, direitos e recursos remanescentes reverterão ao patrimônio do Município de Limeira.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



MURILO BERBERT AVIGO FELIX
Prefeito Municipal





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei n.º 7.171, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação – FMTI, e dá outras providências.

fl. 6

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


VILMA DANIELA LOPES
Chefe de Gabinete

